



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 01 de fevereiro de 2023.

À

Pregoeira da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

A/c.: Srta. Tamara Moureth Rosa – Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Consulta Referente à Minuta de Edital de Tomada de Preços e anexos, cujo objeto é *“contratação de Agência de Publicidade para elaboração, de forma clara e simples, de diversos tipos de materiais publicitários, de forma a promover o planejamento, criação, produção e execução de um projeto de comunicação publicitária para a Câmara Municipal”*.

Parecer Jurídico

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria Geral Legislativa desta Casa pela Tamara Moureth Rosa, Presidente da Comissão Especial de Licitação, referência Processo: 16522/2022 - COMP 101/2022, objetivando a *“contratação de Agência de Publicidade para elaboração, de forma clara e simples, de diversos tipos de materiais publicitários, de forma a promover o planejamento, criação, produção e execução de um projeto de comunicação publicitária para a Câmara Municipal”*, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia das minutas do Edital de Tomada de Preços, do Contrato e Anexos.

As exigências legais, como regra, são aquelas constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93, assim como as previstas no art. 6º da Lei nº 12.232/10. Com efeito, deve o ato convocatório, isto é, o edital fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação. Já em relação ao contrato, os requisitos são aqueles constantes do art. 55 da Lei nº 8.666/93, além dos art. 13 e ss da Lei 12.232/10.

In casu, sob o enfoque jurídico, encontram-se presentes os requisitos legais tanto da minuta do edital, e anexos, como na do contrato.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis

Procurador Legislativo

OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

